



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N.º 44 DE 2025

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 44 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio que menciona, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 44 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio que menciona, e dá outras providências.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, com redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI 44, DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Araguari-MG para repassar recursos financeiros ao Município de Araguari-MG visando a remuneração e/ou a complementação de valores da tabela nacional de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante os Fundos Municipais de Saúde geridos pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de ambos os Municípios, visando atendimento médico dos munícipes de Indianópolis-MG, que poderão utilizar serviços de saúde em instituições de Araguari-MG.

Parágrafo único. O convênio referido reger-se-á pelas cláusulas e condições conforme minuta respectiva, que passa a fazer parte integrante desta Lei, e definir a forma e os critérios para transferências destes recursos, bem como as normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

Art. 2º A autorização prevista no art. 1º, desta Lei, abrange, também, o repasse mensal de valores ao Município de Araguari-MG, a título de custeio administrativo do convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e previstas na Lei Orçamentária vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 4º Fica, ainda, autorizado o Município de Indianópolis a celebrar os atinentes termos aditivos ao convênio mencionado no art. 1º, desta Lei, objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência e/ou o seu aprimoramento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro